



**RELATÓRIO SOBRE PARECER CONCLUSIVO PARA QUALIFICAÇÃO DAS ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**PROCESSO N. 12.555/2017**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017**

**OBJETO:** Celebração de Contrato de Gestão para gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnicos e operacionais da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Zona Leste (Porte I).

Após o exame pela Comissão Municipal de Licitações e pela Comissão de Seleção da documentação apresentada pelas entidades para a qualificação como organização social e em atendimento ao relatório conclusivo da Secretária de Saúde, segue listagem das entidades que atenderam aos requisitos formais de qualificação no Município de Mogi Mirim:

**INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE (Processo n. 12.878/2017)**  
**SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO – SBCD (Processo n. 12.940/2017)**  
**INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – INCS (Processo n. 12.926/2017)**

Entretanto, passo a informar os motivos pela não qualificação das entidades:

**FUNDAÇÃO BRASIL LATINA (Processo n. 12.970/2017)**

- Em julho de 2017 alteraram o nome de Fundação Rio do Leão para Fundação Brasil Latina e não apresentaram o CNPJ da Fundação Brasil Latina que conste atividade de saúde, sendo que a alteração do Estatuto foi realizada em 03/07/2017 e o CNPJ apresentado foi da razão social antiga e emitido em 19/09/2017.

**SANAR – CENTRO DE ESTUDOS DE GESTÃO PÚBLICA (Processo n. 12.920/2017)**

- O CNAE apresentado no CNPJ não define a atividade que executa.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA – ABBC (Processo n. 12.945/2017)**

- Deixou de apresentar as Certidões de objeto e pé de uma ação sofrida no Foro de Itatiba – 2ª Vara Civil em nome do presidente e do diretor financeiro ou tesoureiro.

**ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU – ACENI (Processo n. 12.946/2017)**

- O CNAE apresentado no CNPJ não atende a nossa necessidade.

**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE (Processo n. 12.913/2017)**

- O CNAE secundário contradiz ao principal.

Do mesmo modo, as entidades **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI (Processo n. 12.862/2017)**; **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAÚDE INTEGRAL (Processo n. 12.748/2017)**; e **ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ – REVIVA SAÚDE (Processo n. 12.950/2017)**, por não apresentarem a documentação complementar solicitada, por força do artigo 3º, do Decreto Municipal, o processo foi arquivado.

As entidades que não atenderam aos requisitos formais de qualificação exigidos na Lei Municipal n. 5.932/2017 e Decreto n. 7.554/2017, poderão requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos formais previstos em lei.

Sendo assim, submetemos os autos do processo para apreciação do Chefe do Executivo em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto Municipal n. 7.554/2017.

A decisão será publicada no Jornal Oficial do Município de Mogi Mirim e disponibilizada no site do Município de Mogi Mirim, [www.mogimirim.sp.gov.br](http://www.mogimirim.sp.gov.br).

Cordialmente,

Mogi Mirim, 25 de outubro de 2017.

**Morgana Silvia de Souza Rocha Campos**  
**Secretária de Suprimentos e Qualidade**



**Processo n. 12.555/2017**

**Chamamento Público n. 004/2017**

**Objeto:** Contratação de Organização Social, sem fins lucrativos, qualificadas no âmbito do Município de Mogi Mirim, para celebração de Contrato de Gestão para gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnicos e operacionais da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Zona Leste (Porte I).

Considerando o parecer conclusivo da Secretária de Saúde, e em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto Municipal n. 7.554/2017, **DEFIRO** o pedido de qualificação como Organização Social às seguintes entidades: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS EM SAÚDE, E INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE e **INDEFIRO** o pedido das demais entidades, ressaltando que as mesmas poderão requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos formais da Lei Municipal n. 5.932/2017.

Mogi Mirim, 26 de outubro de 2017.



**Carlos Nelson Bueno**  
**Prefeito Municipal**